



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE CONTRATO Nº 029/SVMA/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2024/0016252-3

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, Cotação Eletrônica n.º 90007/SVMA/2025 (Lei 14.133/2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO de serviço de Expurgo com Fosfato de Alumínio (fosfina) em 92,65 m³ (noventa e dois metros cúbicos e sessenta e cinco centésimos) do acervo de exsicatas do Herbário Municipal de São Paulo - TERMO DE REFERÊNCIA, sob o SEI nº 118692136.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, CNPJ 45.789.986.0001-69

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.681.33903900.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 67.000/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços, será de **90 (noventa) dias**, a contar da Ordem de Início.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, inscrita no **CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo SP – CEP: 04103-000, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Secretário, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Apucarana, nº 169 – Jardim Sabiá – COTIA – SP – CEP: 067.165.000 – E-mail: contato@solarray.com.br, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 52.101.705/0001-07**, neste ato representada pelo Senhor **LUIS GUSTAVO PIRES DOMINGUES**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatário o despacho autorizatário do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [125584785](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC em 16/05/2025, à página 353 e despacho de rratificação sob o SEI nº [126002234](#), publicado no DOCSP de 22/05/2023, à página 319. Os preços foram alcançados na Pesquisa Mercadológica, registrados sob SEI nº [118692145](#) e da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/SVMA/2025** e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade de condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de Expurgo com Fosfato de Alumínio (fosfina) em 92,65 m³ (noventa e dois metros cúbicos e sessenta e cinco centésimo do acervo de exsicatas do Herbário Municipal de São Paulo - TERMO DE REFERÊNCIA, sob o SEI nº [118692136](#))
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no conforme especificações contidas no **Termo de Referência** - ([118692136](#)).
- 1.3. Fazem parte deste contrato ainda, a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1.** O serviço deve ser realizado em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Unidade Requisitante, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.3.** Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Herbário Municipal de São Paulo - Avenida IV Centenário, 1268 - Parque do Ibirapuera, Portão 7A, CEP 04030-080.
- 2.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 2.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser prestados adequadamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 2.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança e qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na Ordem de Fornecimento, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor global deste Contrato para fornecimento dos produtos é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:

PRODUTOS ADQUIRIDOS E OBJETO DESTE INSTRUMENTO:

ITEM	Cod. Compras.gov	Discriminação do Objeto	QUANT.	UN/MED	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3417	Serviço de Expurgo com Fosfina Serviço de Expurgo do acervo de exsicatas do Herbário Municipal. Especificações do local a ser expurgado: Volume total: 92,65 m³, incluindo: - 77 Armários de aço tipo herbário, onde se localizam as exsicatas. - 04 Estantes abertas. - 105 Caixas organizadoras de plástico. Produto indicado para a realização do expurgo: Fosfeto de alumínio, que em contato com a umidade ambiente, libera o gás fosfina, permanecendo como resíduo o hidróxido de alumínio.	92,65	m³	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

(Valor por extenso: Cinco mil reais)	VALOR	R\$ 5.000,00
--------------------------------------	-------	--------------

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxa emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 67.000/2025, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.681.33903900.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve executar os serviços e cumprir com as obrigações deste Termo de Referência e seus anexos, providenciando todos os produtos, equipamentos, materiais e mão de obra necessária.
- 5.2. Assumir plena responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações no serviço, fazendo uso adequado dos materiais e equipamentos, atendendo a todas as normas técnicas, normas de segurança, certificações e legislação em vigor.
- 5.3. Efetuar a entrega dos serviços conforme especificações, prazo e local determinados por este Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos produtos/serviços executados mencionados neste termo de referência.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.5. Corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços contratados.
- 5.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta dispensa de licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 5.11. A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **A CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do no Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.9. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.4. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.1.5. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos produtos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 7.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - 7.4.3.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 7.4.3.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
 - 7.4.4. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.4.5. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 7.4.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 7.4.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 7.4.7.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.7., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.
- 7.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.3. à 7.4.7.*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 7.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** O recebimento dos produtos será realizado, conforme o Termo de Especificações do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais e disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a) Multa por dia de atraso nas entregas:** 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
 - b) Multa fixa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(n) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela Contratante. Quando valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito s encontre em sua totalidade.
 - c) Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento),** sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
 - d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
 - e) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste,** não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
 - f) Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.

CONTRATADA: Rua Apucarana, nº 169 – Jardim Sabiá – COTIA – SP – CEP: 067.165.000.

- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 12.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI nº 118692136, Proposta da contratada SEI nº 124789219 e todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2024/0016252-3.
- 12.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinente aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
CONTRATANTE

SOLAR RAY SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.
LUIS GUSTAVO PIRES DOMINGUES
CONTRATADA



SOLAR RAY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
usuário externo - Cidadão
Em 03/06/2025, às 14:52.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 04/06/2025, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126873452** e o código CRC **7029C509**.

Referência: Processo nº 6027.2024/0016252-3

SEI nº 126873452

Criado por [d518657](#), versão 9 por [d518657](#) em 03/06/2025 10:14:36.